

PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE - PCPD

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINPRO/RS**, com sede estadual na avenida João Pessoa, nº 919, bairro Farrroupilha, CEP 90.040, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 9294389/0001, Registro Sindical nº MTPS 200.075/63, representado por seu diretor Amarildo Pedro Cenci autorizado pela Assembléia geral, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ**, representada pelo Professor José Ricardo Libardoni dos Santos, Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, adiante denominada UNICRUZ, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5,6 Parada Benito Cruz Alta – RS, CNPJ nº 92.928.845-0001-60, por seus representantes signatários, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as disposições do § 1.º do art. 611 da CLT, obrigando-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

OBJETO, FORMA E EMBASAMENTO LEGAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto principal o estabelecimento de regras basilares e adjacentes, voltadas à constituição e implementação do Plano de Carreira do Pessoal Docente da Instituição de Ensino, sendo eleito pelas partes o instrumento jurídico mais adequado à regulamentação de todos os aspectos definidores da evolução na carreira docente e a seus necessários e periódicos aperfeiçoamentos.

A dinâmica que levou a Universidade, por seu Conselho Universitário a conceber e promulgar os Planos de Carreira Docentes atendeu, até o presente, apenas às exigências formais da legislação educacional prevista na LDB nº 9394/96, sem assumir, porém, a formatação adequada e exigida pela legislação trabalhista. Este Acordo Coletivo de Trabalho constitui-se, portanto, no instrumento legal capaz de assegurar eficácia jurídica ao Plano de Carreira Docente adiante normatizado, posto que instituído em conformidade com a norma coletiva da isonomia salarial, assegurada em Convenção Coletiva de Trabalho. Como o presente Plano de Carreira Docente desenvolve-se a partir da preservação da isonomia salarial plena (cl. 21 da CCT/2009), assegurando a todos os docentes um valor único para a hora-aula básica desde a data da admissão, não há que se cogitar da hipótese de quebra da isonomia prevista no artigo 461, parágrafos 2º e 3º, da CLT e, por conseguinte, da exigência dos mecanismos de proteção do Estado condicionados pela Súmula 6 do TST.

PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE – PCPD

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Plano de Carreira do Pessoal Docente – PCPD rege o enquadramento e as progressões do pessoal docente da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ.

TÍTULO II – DA IMPLANTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA SUPERVISÃO E DO CONTROLE

Art. 2º. A implantação, coordenação, supervisão e o controle do PCPD cabe a Reitoria da UNICRUZ.

TÍTULO III – DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 3º. O corpo docente da UNICRUZ compreende as seguintes classes e níveis:

- I** – Professor auxiliar I, II e III.
- II** – Professor assistente I, II e III.
- III** – professor adjunto I, II e III.
- IV** – Professor titular I, II e III.



TÍTULO IV – DA ADMISSÃO E DA PROGRESSÃO

Art. 4º. Toda admissão de docente é feita pelo Departamento Pessoal da UNICRUZ, mediante autorização da Reitoria e, a quem cabe homologar os nomes propostos.

§1º. O ingresso no PCPD da UNICRUZ dar-se-á mediante habilitação em Seleção Pública, previsto em Regulamento próprio.

§2º. O Centro ou a Reitoria, ao propor a vaga de docente, mediante Seleção Pública, deve informar a carga horária e justificar a necessidade da nova admissão.

§3º. O processo de seleção para admissão de docentes será feito de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 5º. O docente, ao iniciar suas atividades, será admitido conforme a titulação, nos seguintes termos:

§1º. O docente portador do título de especialista será admitido na classe de auxiliar nível I.

§2º. O docente portador do título de mestre será admitido na classe de assistente nível I.

§3º. O docente portador do título de doutor será admitido na classe de adjunto I.

Art. 6º. O docente contratado em regime emergencial é enquadrado nos termos do art. 5º do presente PCPD, vedada a alteração de regime de trabalho durante o seu contrato, de um semestre letivo.

§1º. A contratação de docente em regime emergencial não pode ultrapassar o período de 01 (um) semestre letivo, nos termos do Regulamento de Seleção para Docentes da UNICRUZ, vedada a prorrogação ou renovação do contrato ou recontração, exceto, em caso de abertura de Seleção Pública para Docentes, e não havendo candidato inscrito ou aprovado, podendo, nessa hipótese, o contrato inicial ser prorrogado por mais um semestre.

§2º. No término dos contratos por prazo determinado previsto neste artigo, quando não enquadrados nos limites previstos na Convenção Coletiva ou na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, são assegurados aos contratados os direitos decorrentes de contrato por prazo indeterminado.

§3º. Constituem categorias especiais os professores visitante e colaborador que atuam nos Programas de Pós-Graduação, regidos por regulamentação específica, não se enquadrando neste PCPD.

Art. 7º. A progressão do docente às classes e níveis do PCPD da UNICRUZ dá-se nas seguintes condições:

I – Progride à classe de professor auxiliar nível II, o professor auxiliar nível I, portador de título de especialista que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como auxiliar nível I, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como auxiliar nível I.

II – Progride à classe de professor auxiliar nível III, o professor auxiliar nível II, portador de título de especialista que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como auxiliar nível II, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como auxiliar nível II.

III – Progride à classe de professor assistente nível I, o professor auxiliar que obtiver o título de mestre, independente do tempo de contrato de trabalho com a UNICRUZ.

IV – Progride à classe de professor assistente nível II, o professor assistente nível I, portador de título de mestre que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como assistente nível I, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como assistente nível I.

V – Progride à classe de professor assistente nível III, o professor assistente nível II, portador de título de mestre que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como assistente nível II, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como assistente nível II.

VI – Progride à classe de professor adjunto nível I, o professor assistente ou auxiliar que obtiver o título de doutor; ou professor assistente nível III, portador de título de mestre que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como assistente nível III, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como assistente nível III.



VII – Progride à classe de professor adjunto nível II, o professor adjunto nível I, portador de título de mestre ou doutor que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como adjunto nível I, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como adjunto nível I.

VIII – Progride à classe de professor adjunto nível III, o professor adjunto nível II, portador de título de doutor que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como adjunto nível II, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I, ou pelo decurso de oito anos como adjunto nível II.

IX – Progride à classe de professor titular nível I, o professor adjunto III com regime de tempo integral ou parcial e com titulação de doutor, que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como adjunto nível III, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I.

X – Progride à classe de professor titular nível II, o professor titular nível I, portador de título de doutor que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como titular nível I, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I.

XI – Progride à classe de professor titular nível III, o professor titular nível II, portador de título de doutor que tenha cumprido um tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício da docência na UNICRUZ como titular nível II, mais pontuação por desempenho acadêmico de acordo com o Anexo I.

§1º. Para efeito da ascensão prevista neste artigo, o Programa concluído pelo docente precisa ser reconhecido ou recomendado por órgão governamental competente, ou o título ser convalidado, se obtido no exterior.

§2º. Para os docentes que assumirem cargos de reitor ou vice-reitor, a contagem do tempo de atividade equivalerá à docência.

TÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8º. O pessoal docente da UNICRUZ exerce suas funções nos seguintes regimes de trabalho:

I – Tempo integral.

II – Tempo parcial.

III – Horista.

Art. 9º. O docente que for aprovado para cursar mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, poderá, nos termos do Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, solicitar bolsa de afastamento.

TÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os valores hora-aula praticados na instituição, nas diferentes categorias e níveis, são os seguintes:

	I	II	III
Auxiliar	25,72 E	26,36 E	27,02 E
Assistente	28,31 M	29,02 M	29,74 M
Adjunto	31,16 M/D	31,94 D	32,74 D
Titular	34,30 D	35,15 D	36,03 D

§1º. O docente em cargos de administração superior, reitor e vice-reitores, tem sua remuneração fixada de acordo com sua categoria de enquadramento, mais a "verba de representação" fixada pela Fundação.

§2º. Aplica-se o percentual de aprimoramento acadêmico de 11% (onze por cento) para mestres e 15% (quinze por cento) para doutores, sobre o salário base.

§ 3º. Os valores serão reajustados conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa.



[Handwritten signature]

Art. 11. O docente cedido por órgão público (Municipal, Estadual ou Federal) tem desconto do salário o valor correspondente ao vencimento básico recebido na função de origem, ficando saldo a ser pago pela UNICRUZ, nos termos da CLT.

Art. 12. As atividades e a distribuição de horas dos docentes lotados em cada Centro devem ser informadas ao Departamento Pessoal, até o décimo quinto dia do mês de início do semestre letivo.

TÍTULO VII - DAS FÉRIAS E DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. Ao docente enquadrado no presente PCPD são concedidos 30 (trinta) dias de férias que podem ser gozadas em 01 (um) ou 02 (dois) períodos, tendo o docente, ainda, direito a 15 (quinze) dias anuais de licença remunerada, devendo esta coincidir com o período do recesso escolar.

Parágrafo único. A elaboração e comunicação da escala anual de férias e de licença remunerada de cada docente ao Departamento Pessoal cabe ao Diretor de Centro e Vice-Reitoria competente, devendo fazê-lo de forma a não prejudicar o funcionamento da UNICRUZ, salvo a definição de férias coletivas pela Instituição.

TÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 14. A qualificação docente está regulamentada no Plano Institucional de Capacitação Docente – PICD, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 11/2009, de 29/04/2009.

Art. 15. É obrigatória a participação do docente nas atividades de formação pedagógica continuada, realizadas de acordo com a programação anual definida pela Reitoria, a partir da indicação da Vice-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Para progressão no plano de carreira, o docente tem seu desempenho avaliado conforme diretrizes e instrumentos aprovados pelo PCPD, considerando produção acadêmica, desempenho satisfatório na docência e participação no programa de formação pedagógica continuada.

TÍTULO X - DA APOSENTADORIA, DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 17. O docente que ocupar cargo administrativo - eletivo ou de confiança -, e que absorver tempo integral ou parcial, deverá, ao final de sua gestão, ser automaticamente reintegrado às suas atividades regulares na UNICRUZ, com manutenção de seus vencimentos pelo prazo de 06 (seis) meses, deixando, porém, de perceber a diferença salarial correspondente à função que deixou de exercer.

Parágrafo único. No caso de o docente ter alterado seu regime de trabalho em virtude de ascensão de cargo administrativo, a seu término ele é reintegrado no regime anterior, com vencimentos correspondentes a esse regime.

Art. 18. Pode ocorrer o afastamento do docente da UNICRUZ para outros centros nacionais ou estrangeiros, com objetivos, entre outros previstos em lei, de:

I – Realizar curso de pós-graduação.

II – Realizar curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização.

III – Participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, apresentando relatório escrito da sua participação.

IV – Exercer, temporariamente, atividades de ensino e pesquisa em outras instituições; ou

V – Cooperar em programas de assistência técnica.

§1º. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o docente, ao afastar-se, assina um termo de compromisso conforme prevê o regulamento do PICD, podendo receber, durante o afastamento, a sua remuneração.



§2º. Nos casos do inciso III, a autorização é concedida pelo Centro.

§3º. Nos casos dos incisos IV e V deste artigo, o afastamento é concedido quando o programa a ser desenvolvido é do interesse da UNICRUZ, mediante aprovação do CONSUN.

Art. 19. Na hipótese do docente pretender cursar pós-graduação *stricto sensu* pode ser concedida licença não remunerada, independente do tempo de serviço, se for de interesse da UNICRUZ.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os processos de progressão serão abertos por meio de edital, uma vez ao ano, sempre no mês de outubro, devendo os efeitos econômicos das progressões iniciarem-se no mês de março do ano subsequente.

Parágrafo único. Os docentes que na vigência deste PCPD obtiveram as condições exigidas para progressão poderão solicitar seu reenquadramento.

Art. 21. Os docentes terão preservado o adicional por tempo de serviço limitados ao percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 22. O tempo de serviço e a produção acadêmica considerada para progressão, independentemente da classe e nível de enquadramento, serão de, no máximo de 08 (oito) anos, desde que aproveitados uma única vez.

Art. 23. Será composta uma comissão de acompanhamento do Plano de Carreira e avaliação dos pedidos de progressão encaminhados pelos docentes.

Esta comissão será composta por:

Um membro do RH;

Um representante indicado pela Reitoria;

Um representante dos coordenadores de cursos;

Um representante do CONSUN;

Um representante dos docentes eleito por seus pares.


Art. 24. As decisões sobre os casos omissos neste PCPD ficam a critério do CONSUN.

Art. 25. Modificações no presente PCPD só podem ocorrer mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aprovado pelos professores em Assembleia Geral do SINPRO/RS, convocada especialmente para este fim, e pelo CONSUN.

Art. 26. As normas do presente Plano de Carreira, tão logo esgotada a vigência do respectivo acordo, restarão provisoriamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho até que sejam renovadas e/ou alteradas por novo acordo coletivo de trabalho.

Art. 27. As partes obrigam-se ao estrito cumprimento das normas elencadas neste Plano, que são transcritas em quatro vias de igual conteúdo e forma, para fins de depósito, registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, para que surtam os esperados efeitos jurídicos e legais.

Cruz Alta, 31 de julho de 2013.


Amarildo Pedro Cenci
CPF 360.311.430-20
P/Direção Colegiada – Sinpro/RS


José Ricardo Libardoni dos Santos
CPF 575.842.650-49
P/Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta



PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE – PCPD

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º. Para obter o direito de progressão, o docente deverá atingir um total de 500 (quinhentos) pontos, observados os demais requisitos constantes no art. 7º do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Os critérios para a atribuição dos pontos estão regulamentados discriminadamente nas seguintes tabelas:

Tabela 1 - Pontuação relativa à atividade: Produção Bibliográfica, Artística e Cultural.

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Produção Bibliográfica, Intelectual, Artística e Cultural⁶	Publicação de Resumo Evento Científico Nacional	1,0
	Publicação de Resumo em Evento Científico Internacional	1,5
	Publicação de Resumo Estendido em Evento Científico Nacional	2,0
	Publicação de Resumo Estendido em Evento Científico Internacional	2,5
	Trabalho Completo (≥ 3 páginas) em Evento Científico Nacional	5,0
	Trabalho Completo (≥ 3 páginas) em Evento Científico Internacional	6,0
	Artigo em Periódico Indexado	Até 40,0 ¹
	Autoria de Livro	Até 40,0 ²
	Autoria de Capítulo de Livro	Até 20,0 ³
	Editoração/Organização de Livro	Até 13,33 ⁴
	Propriedade Intelectual (produto, processo, software, etc.) com Registro ou Patente no INPI ou no Exterior	50
	Artigo Publicado em Jornal ou Revista (Magazine)	Até 10/ano
	Elaboração de Prova em Concurso	3,0

¹ As publicações em periódicos serão pontuadas com base no QUALIS/CAPES, adotando-se o melhor posicionamento do periódico na referida base de dados, considerando a seguinte pontuação:

A1= 40,0 pontos
A2 =35,0 pontos
B1= 30,0 pontos
B2 = 25,0 pontos
B3= 20,0 pontos
B4= 15,0 pontos
B5= 10,0 pontos
C = 5,0 ponto

Caso o periódico não conste no QUALIS/CAPES, será adotada a base de índice de impacto do JCR - *Journal of Citation Reports* (ou outro que vier a ser adotado pela CAPES), considerando a seguinte pontuação:

- Fator de impacto ≥ 0,30: 25 pontos Fator de impacto < 0,30: 15,0 pontos.
- As publicações em periódicos não constantes no JCR receberão 2,0 pontos.

² A pontuação relativa à autoria de livros será atribuída em função da editora onde o livro foi



publicado, obedecendo à seguinte classificação:

Categoria A: até 35 pontos: Editoras Comerciais com Corpo de Avaliadores

Categoria B: até 20 pontos: Editoras Universitárias

Categoria C: até 10 pontos: Editoras Comerciais sem Corpo de Avaliadores

A pontuação dentro de cada categoria será atribuída de acordo com a abrangência da editora e tiragem do exemplar.

³ A pontuação em capítulos de livros será a metade daquela da autoria de livros, de acordo com as categorias do item anterior.

⁴ Item Editoração/Organização de Livro obedecerá às mesmas normas do item que trata da Autoria de Livro, porém a pontuação será 1/3 da pontuação relativa à Autoria de Livro.

⁵ A pontuação máxima neste item será de até 10,0 pontos por ano, distribuídos de acordo com o critério abaixo:

- Circulação local (local e regional): 0,4 pontos por texto.
- Circulação regional (região sul): 2,0 pontos por texto.
- Circulação nacional: 4,0 pontos por texto.
- Circulação Internacional: 6,0 pontos por texto.

⁶ Não haverá divisão na pontuação em trabalhos com até cinco autores pertencentes ao quadro docente da UNICRUZ. Acima deste contingente, a pontuação máxima (cinco vezes a pontuação discriminada para a atividade específica) será dividida pelo número de autores. Somente serão analisados os trabalhos efetivamente já publicados, com cópia fornecida.

Tabela 2 - Pontuação relativa à atividade: Orientação Acadêmica.

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Orientação Concluída¹	Estágio de Graduação (EG), Estágio de Curso e Monitorias	1,5
	Ações/Projeto de Extensão	6,0 ²
	Trabalho de Graduação (TFG/TCC)	3,0
	Iniciação Científica (IC)	6,0
	Monografia de Especialização	8,0
	Dissertação de Mestrado	20,0
	Tese de Doutorado	40,0
	Supervisão de Bolsistas Doutores de Agências Oficiais de Fomento (Recém Doutor, Pós-Doutorado, DCR)	15/ano ³

¹ Orientação de Trabalhos durante a Graduação (EG; TFG;TCC; IC): Apenas o docente responsável pelo trabalho terá computado os pontos. Caso haja substituição de orientador, a pontuação será proporcional ao tempo de orientação.

Orientação em nível *Lato Sensu*: Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

Orientação em nível *Stricto Sensu*: na eventualidade de existirem trabalhos com mais de dois orientadores, a pontuação máxima de cada atividade (duas vezes a pontuação atribuída individualmente a cada atividade) será dividida entre o número de orientadores. Co-Orientação corresponde a metade do valor da orientação.

² A pontuação será proporcional ao número de horas orientadas/1.040 horas. Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores (As 1.040 horas referem-se a base de 20 horas semanais de orientação em 52 semanas existentes no ano. Logo: $20 \times 52 = 1.040$. Portanto, uma orientação de 20 horas semanais resultaria em 6 pontos para o docente; de 10 horas semanais em 3 pontos e assim sucessivamente).



³ A pontuação será proporcional ao tempo de orientação. Na eventualidade de existirem dois ou mais orientadores, a pontuação será dividida entre o número de orientadores.

Tabela 3 - Pontuação relativa à atividade: participação em bancas

Atividade	Detalhamento	Pontuação
Bancas	Estágio de Graduação (EG)	0,2
	Trabalho de Graduação (TFG/TCC)	0,2
	Monografia de Especialização	1,0
	Qualificação de Mestrado	3,0
	Qualificação de Doutorado	10,0
	Dissertação de Mestrado	10,0
	Tese de Doutorado	20,0

Tabela 4 - Pontuação relativa à atividade: Ensino.

Atividade	Detalhamento	Pontuação
	Disciplina ministrada na Graduação por crédito	4,0
	Disciplina ministrada em Programa <i>Lato Sensu</i> por crédito	5,0
	Disciplina ministrada em Programa <i>Stricto Sensu</i> por crédito	7,0

Tabela 5 - Pontuação relativa à atividade: Função Administrativa.

Atividade	Detalhamento	Pontuação/ano
Função Administrativa*	Reitoria	100,0
	Vice-Reitoria	100,0
	Participação no Conselho Diretor da Fundação	100,0
	Coordenação de Pesquisa	60,0
	Coordenação de Extensão	60,0
	Coordenador da Pós-Graduação	60,0
	Coordenador Pedagógico Institucional	60,0
	Direção de Centro	60,0
	Coordenação de Programa <i>Stricto Sensu</i>	40,0
	Coordenação de Curso de Graduação	30,0
	Coordenação de Comissão Institucional	15,0
	Coordenador Adjunto de Programa <i>Stricto Sensu</i>	20,0
	Coordenação de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	15,0
	Participação no Conselho Universitário - Consun	5,0
	Participação nas Câmaras do Consun	5,0
	Participação nos Conselhos de Centro	5,0
	Participação nos Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante	5,0
	Participação no Conselho Curador da Fundação	5,0
Membro de Comissão Institucional (CPA, CEP)	5,0	
Representante Institucional em Conselhos Externos	5,0	

*Atividades anuais. Atividades cujo período de vigência não coincida com aquele da Avaliação serão pontuadas proporcionalmente.

Tabela 6 - Pontuação relativa à atividade: Pesquisa e Extensão.



Atividade	Detalhamento	Pontuação
Pesquisa e Extensão	Coordenação Local ou Geral de Projeto de Pesquisa ou Extensão com fonte de Financiamento Externo à Instituição (Agência ou Órgão de Fomento Nacional ou Internacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	— ¹
	Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa ou Extensão com fonte de Financiamento Externa à Instituição (Órgão de Fomento Nacional ou Internacional, Órgão Público, Iniciativa Privada)	— ²
	Coordenação em Projeto de Pesquisa ou Extensão aprovados nos editais internos com ou sem fonte de financiamento externa	10,0
	Participação em Equipe de Projeto de Pesquisa ou Extensão aprovados nos editais internos com ou sem fonte de financiamento externa	5,0
	Coordenação de Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	10,0
	Participação em Projeto de Intercâmbio/Cooperação Nacional ou Internacional Aprovado por Agência Oficial de Fomento, com aporte de Recurso Externo à Instituição	5,0
	Participação em Atividades de Ação Social (Divulgação de Curso ou Institucional, Feiras, Atividades Comunitárias) (03 por atividade)	12,0/ano
	Curso de extensão, palestra, seminário ou conferência ministrado	3,0
	Participação em Curso de Extensão, Palestra, Seminário ou Conferência	1,0
	Coordenação/Presidência de Evento (Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e eventos similares)	5,0
	Membro de Comissão de Evento (Congresso, Mostra, Semana Acadêmica, Ciclo de Palestras e atividades/eventos similares)	2,0
	Atuação em Agência Oficial de Fomento (Representante/Coordenação de Área)	10,0
	Atuação em Órgão de Classe e em Comissão/Conselho de Órgão Público (Devidamente registrado e referendado pela Instituição)	3,0
	Membro de Banca/Comissão Examinadora de Ingresso à Carreira Docente – Externo e Interno à Instituição	10,0
	Atuação como Revisor "ad-hoc" em Evento Científico Interno e Externo à Instituição (por evento)	3,0
	Atuação como Revisor "ad-hoc" em Periódico Nacional ou Estrangeiro Indexado (por periódico)	3,0 ³
	Atuação como Assessor "ad-hoc" junto a Órgão de Fomento	8/ano
Atuação em Comitê Editorial de Periódico Indexado	Até 10 ⁴	

¹ Faixa I (até R\$ 50.000,00): 30 pontos
Faixa II (R\$ 50.001,00 a R\$ 150.000,00): 50 pontos
Faixa III (acima de R\$ 150.000,00): 70 pontos

Os valores dos projetos apresentados acima dizem respeito unicamente ao aporte externo de recursos.

² A pontuação relativa à participação em projetos será a metade daquela atribuída ao coorde-



[Handwritten signature]

nador, obedecendo ao seguinte critério de número máximo de participantes.

- Faixa I: 2 participantes (pontuação máxima: 20 pontos);
- Faixa II: 3 participantes (pontuação máxima: 30 pontos);
- Faixa III: 4 participantes (pontuação máxima: 60 pontos);
- Faixa IV: 5 participantes (pontuação máxima: 125 pontos);

Quando o número de participantes excederem o discriminado acima, a pontuação máxima será dividida entre o número de participantes.

³ Somente serão computados os períodos em que o docente revisar trabalhos. A pontuação será atribuída, anualmente, por periódico (e não por trabalho/artigo revisado) que o docente atuar como Revisor.

⁴ A pontuação será atribuída, anualmente e enquanto o docente atuar no Comitê Editorial, de acordo com a classificação dos periódicos apresentada no item Produção Bibliográfica, Artística e Cultural; sendo atribuído o dobro da pontuação relativa à publicação de trabalho no periódico em questão.

Cruz Alta, 31 de julho de 2013.



Amarildo Pedro Cenci
CPF 360.311.430-20
P/Direção Colegiada – Sinpro/RS



José Ricardo Libardoni dos Santos
CPF 575.842.650-49
P/Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta

